



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

1

Instrução Normativa n° 010/2009 - SPP

Versão: 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°.: 010/2009.
SISTEMA DE PREVIDENCIA PROPIA - SPP

VERSÃO: 01 – Data: 23/ 12/ 2009.

ÓRGÃO CENTRAL: Fundo Municipal de Previdência Social.

ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Município.

Assunto: Controle da receita previdenciária e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários.

O **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n° 1.165/2007, Decreto n° 042/2008 e Instrução Normativa n° 01/2009, **RECOMENDA** e o Prefeito Municipal **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município.

Título I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta norma tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de controle da receita previdenciária e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários.

Título II
DA BASE LEGAL

Art. 2º - Atender aos seguintes dispositivos legais:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei Federal n° 9.717/1998;
- c. Portaria MPS n° 402/2008;
- d. Lei Municipal n° 006/2005.

Título III
DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para efeito desta Instrução Normativa, entende se por:

I - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos/MT: denominado pela sigla "PREVIQUAM", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

2

Instrução Normativa n° 010/2009 - SPP

Versão: 01

Título IV
PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
CONTROLE DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E DA APLICAÇÃO
FINANCEIRA E REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Seção I – Da Legalidade e Organização:

Art. 4º – O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS é regulado pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005.

Art. 5º – O RPPS deverá obedecer as regras gerais tanto para a organização, quanto para o funcionamento do estabelecido na Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações e demais portarias do MPAS relacionadas ao RPPS;

Art. 6º – O RPPS deverá ser constituído de uma única unidade gestora para administrar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, vinculada ao Poder Executivo que:

- a) Garantirá a participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;
- b) Procederá a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;
- c) Disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 7º – O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterá as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado;
- V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Art. 8º – Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

3

Instrução Normativa n° 010/2009 - SPP

Versão: 01

Art. 9º – A unidade gestora deverá garantir aos segurados acesso as informações relativas a gestão do RPPS em atendimento a requerimento e pela disponibilização em meio eletrônico, os relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados relativos a gestão;

Art. 10 – A unidade gestora do RPPS deverá propor espaços amplos de participação de todos os interessados na gestão dos recursos, como: congressos dos segurados, assembleias dos segurados e audiências públicas consistentes;

Art. 11 – Os Conselhos Fiscal e Deliberativo (Administrativo) deverão ser formados paritariamente, onde se assegure a presença majoritária de servidores indicados por seus pares, sendo, no mínimo tripartite entre servidores ativos, inativos e representantes da estrutura administrativa.

Seção II– Da Administração do RPPS:

Art. 12 – As alíquotas de contribuição do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas deverão necessariamente ter a previsão expressa em Lei municipal.

Art. 13 – Os repasses dos valores das contribuições do ente e dos servidores a unidade gestora do RPPS deverá ser mensal e integral.

Art. 14 – O uso da taxa de administração deverá ser de acordo com a legislação previdenciária, onde a alíquota máxima permitida é de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior conforme artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 15 – Os investimentos do RPPS (financeiros), deverão ser aplicados de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central – BACEN e o Conselho Monetário Nacional – CMN, com o objetivo de garantir a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos ativos.

Art. 16 – O RPPS deverá elaborar o seu orçamento e execução orçamentária de acordo com as regras estabelecidas na legislação pertinente ao Orçamento e Contabilidade Pública, obedecendo os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dispor de registro individualizado das disponibilidades financeiras;

Art. 17 – A unidade gestora do RPPS deverá enviar o cálculo e avaliação atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício (Portaria MPS nº 204/2008), através do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

4

Instrução Normativa n° 010/2009 - SPP

Versão: 01

Art. 18 – O cálculo e avaliação atuarial deverá ser elaborado por empresa ou profissional independente e com registro no Instituto Brasileiro de Atuária, o qual permite identificar a necessidade de aportes financeiros e as alíquotas de contribuições desejáveis para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

Art. 19 – A unidade gestora do RPPS deverá enviar ao Ministério da Previdência Social:

I - Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, os seguintes demonstrativos:

- a. Demonstrativo Previdenciário;
- b. Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras;
- c. Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento.

II - Até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior, dos Demonstrativos Contábeis;

III - Até 31 de dezembro de cada exercício, em relação ao exercício seguinte, o Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 20 – A unidade gestora do RPPS deverá enviar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente a previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula, bem como o comprovante de publicação:

- a) A legislação editada deverá ser encaminhada também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correio eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive);
- b) A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade;
- c) Para aplicação do disposto na letra “b”, o ente federativo deverá comunicar à Secretaria da Previdência Social – SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.

Art. 21 – A unidade gestora do RPPS deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT os balancetes quadrimestralmente até o último dia do mês seguinte;

Art. 22 – As informações mensais subsidiárias devem estar organizadas em processo específico e mantido na unidade gestora à disposição das equipes de auditoria durante a fiscalização *in loco*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

5

Instrução Normativa nº 010/2009 - SPP

Versão: 01

Parágrafo Único: A unidade gestora do RPPS deverá transmitir eletronicamente, ao TCE/MT, as informações exigidas pelo sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, nos prazos definidos no art. 3º, da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT.

Art. 23 – A unidade gestora do RPPS deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas anual da gestão dos recursos, até o último dia do mês de março do exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A unidade gestora do RPPS deverá solicitar ao responsável pelo Sistema de Controle Interno o Parecer Conclusivo do Controle Interno, com antecedência.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Seção I – Das Aposentadorias:

Art. 24 – Os servidores com direito adquirido a aposentadoria compulsória (setenta anos de idade) deverão ser cientificados pelo Departamento Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 25 – Nos casos de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade, os servidores deverão solicitar junto ao Departamento Pessoal, a Certidão de Tempo de Contribuição no Município.

Art. 26 – Nos casos de aposentadoria por invalidez, que em princípio deverá ser precedida de auxílio-doença, por um período de dois anos, o Fundo deverá solicitar o laudo expedido por junta médica, contendo a especificação da moléstia incapacitante, com a respectiva Classificação Internacional das Doenças – CID.

Art. 27 – Os servidores deverão solicitar, também, a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC das contribuições pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Único: O INSS fornece a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, uma única vez, portanto o servidor não poderá extraviar a mesma.

Art. 28 – O Fundo, de posse da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do INSS e de outros órgãos públicos, quando houver, analisará o enquadramento e verificará se o servidor tem direito a aposentadoria;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

6

Instrução Normativa n° 010/2009 - SPP

Versão: 01

Art. 29 – Os servidores com direito a aposentadoria deverão encaminhar o Requerimento de Aposentadoria ao Fundo, com cópias autenticadas ou apresentar cópias com os originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- e) Certidão de Tempo de Serviço de outros órgãos públicos;
- f) Certidão de Tempo de Serviço Militar, quando for o caso;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado.

Art. 30 – O Fundo de posse dos documentos necessários, elaborará a Certidão de Tempo de Serviço para a averbação e encaminhará comunicação ao INSS da utilização de tempos públicos ou privados com contribuição ao RGPS;

Art. 31 – O Fundo deverá efetuar o cálculo dos proventos de aposentadoria mediante a elaboração dos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo de efetivo exercício das funções de magistério, quando for o caso;
- b) Demonstrativo de exercício de função gratificada incorporada, quando for o caso;
- c) Demonstrativo dos avanços concedidos, de acordo com a tabela de apuração;
- d) Demonstrativo do adicional de classe concedido, de acordo com a tabela de apuração.

Art. 32 – O Fundo deverá elaborar, quando for o caso, de acordo com os dispositivos das Emendas Constitucionais, o Demonstrativo da média das contribuições, onde considerará 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período, a partir de julho de 1994, o qual será atualizado de acordo com os índices definidos pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 33 – O Fundo deverá elaborar o Demonstrativo de cálculo de proventos integrais ou dos vencimentos percebidos no momento da inativação.

Art. 34 – O Fundo deverá elaborar a Portaria de concessão de aposentadoria e a publicação da mesma.

Art. 35 – O Fundo deverá montar o Processo, com os documentos e demonstrativos citados anteriormente, bem como todas as portarias e legislação pertinente, em 02 (duas) vias, sendo uma encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado e outra arquivada no Fundo.

Seção II – Das Pensões:

Art. 36 – Os beneficiários deverão encaminhar ao Fundo, Requerimento de Pensão, com cópias autenticadas dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

7

Instrução Normativa n° 010/2009 - SPP

Versão: 01

- I - Certidão de Óbito do servidor;
- II - Certidão de Casamento, no caso de cônjuge e, de Nascimento, no caso dos filhos menores;
- III - Decisão judicial ou administrativa reconhecendo a condição de beneficiário e documentos que comprovem a situação de dependência, quando for o caso;
- IV - Documentos do beneficiário:
 - a. Carteira de Identidade;
 - b. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c. Título de Eleitor.

Art. 37 – No caso do servidor ter falecido em atividade, o Departamento Pessoal deverá elaborar a Certidão de Tempo de Contribuição no Município, a situação funcional e vencimentos que percebia no momento da morte, com a discriminação das respectivas vantagens, nos mesmos termos definidos nos art. 31 e 32.

Art. 38 – No caso de falecimento de servidor aposentado, deverá ser juntada ao Processo cópia do Acórdão de concessão de aposentadoria, com o respectivo registro do Tribunal de Contas do Estado;

§ 1º - Se o Processo de aposentadoria estiver em andamento no Tribunal de Contas do Estado, deverá fazer referência da situação no Ofício de encaminhamento da pensão;

§ 2º - Se o Processo de aposentadoria ainda não tiver sido encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser providenciado o envio do Processo de aposentadoria para fins de exame e registro e, em seguida deverá ser encaminhado o Processo de pensão.

Art. 39 – O Fundo deverá providenciar o Demonstrativo do cálculo do valor da pensão e se for o caso o cálculo do rateio do benefício.

Art. 40 – O Fundo deverá elaborar a Portaria de concessão de pensão e a publicação da mesma.

Art. 41 – O Fundo deverá montar o Processo, com os documentos e demonstrativos citados anteriormente, bem como todas as portarias e legislação pertinente, em 02 (duas) vias, sendo uma encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado e outra arquivada no Fundo;

Seção III – Dos Benefícios:

Art. 42 – Os servidores com direito aos benefícios previstos na legislação do RPPS deverão solicitar junto ao Fundo os seguintes benefícios:

- a) Auxílio-doença;
- b) Salário-maternidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

8

Instrução Normativa n° 010/2009 - SPP

Versão: 01

- c) Salário-família;
- d) Auxílio-reclusão.

Art. 43 – Para solicitar o auxílio-doença o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Atestado médico.

Art. 44 – Para solicitar o salário-maternidade a servidora deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Atestado médico;
- c) Certidão de nascimento, quando for o caso;
- d) Decisão judicial ou administrativa reconhecendo a condição de adoção e documentos que comprovem a situação de dependência, quando for o caso.

Art. 45 – Para solicitar o salário-família o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Decisão judicial ou administrativa reconhecendo a condição de adoção e documentos que comprovem a situação de dependência, quando for o caso.

Art. 46 – Para solicitar o auxílio-reclusão o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Certidão da justiça.

Título X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – A unidade gestora do RPPS deverá administrar os recursos com eficiência e transparência para que possa garantir a concessão de aposentadoria e pensão aos servidores públicos depois de cumpridos todos os requisitos exigíveis pela Constituição Federal e legislação previdenciária;

Art. 48 – As dúvidas e/ou omissões geradas por Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

Art. 49 – A não observância das regras contidas nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação das medidas disciplinares previstas no art. 153 da Lei Municipal n.º 005/2003.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

9

Instrução Normativa n° 010/2009 - SPP

Versão: 01

Art. 50 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 23 de dezembro de 2009.

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Responsável pelo Controle Interno

Portaria n° 176/2009

De acordo/Homologo.

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra em local de costume.